COPIADO PARA EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA
FUNDADA EM 7 DE ABRIL DE 1908

Em 29 de Setembro de 1934.

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES
OUT 2 1934
Nº 10706

Facilidades a jornalistas estrangeiros.
691.3(84)
106

Senhor Secretario Geral,

Passo a responder aos quesitos que formulou, em vosso officio de 27 de Setembro corrente, afim de que possa informar devidamente á Legação da Hespanha:

1º - A concessão de bilhetes kilometricos inteiramente gratis aos jornalistas estrangeiros é de caracter excepcional e a criterio do Governo (Ministerio da Viação); a carteira de jornalista itinerante, que a Associação Brasileira de Imprensa póde conceder aos jornalistas estrangeiros em transito, deve assegurar os beneficios constantes da lei numero 22.381, de 20 de Janeiro de 1933, que dão uma reducção de 50% nas passagens em Estradas de Ferro federaes ou administradas pelo Governo e, em vista da deliberação do Governo de São Paulo nas ferro-vias controladas por aquelle Governo. Sobre o assumpto, porém, ainda não foi firmada doutrina, porque nenhum caso desta natureza se apresentou;

2º - Ha um convenio entre as companhias que exploram o serviço aereo que não permitte dar reducção aos jornalistas. Quanto ás emprezas de transportes rodoviarios sómente podem ser

Ao Senhor Ministro Moniz de Aragão,

Secretario do Ministerio das Relações Exteriores.

abatidas concessões de cortezia pessoal.

3º - Nos museus brasileiros a entrada é franca. Quanto ás disposições officiaes, federaes, estaduaes ou municipaes, onde geralmente é cobrada uma pequena entrada, a credencial de jornalista dá livre accesso.

2. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Hermes

Presidente.